

PORTARIA N.º 1025, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre os critérios para certificação de atividades educativas promovidas pela Secretaria Municipal da Saúde de Lucas do Rio Verde/MT

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a certificação para organizadores, facilitadores/palestrantes e participantes das atividades educativas realizadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Lucas do Rio Verde/MT, através do Programa Escola de Saúde Pública Municipal (PESPM), instituído via Decreto N° 3060, de 01 de abril de 2016, bem como quaisquer outras certificações.

Art. 2º A certificação das atividades educativas está condicionada ao registro via formulário próprio e aprovação da atividade na Gestão Administrativa.

Art. 3º As solicitações de emissão de certificação deverão, obrigatoriamente, conter os seguintes dados:

- a) Título da atividade;
- b) Tipo de atividade: curso, capacitação em serviço, seminário, oficina, mostra, banca examinadora, etc;
- c) Nome completo do(s) Organizador(es) da atividade;
- d) Descrição do evento;
 - período de realização;
 - conteúdo programático com temas e cargas horárias correspondentes;
 - objetivo do evento;
 - carga horária;
 - local.
- g) Lista completa de nomes por extenso e sem abreviatura das pessoas a serem certificadas, constando cargo e local de trabalho, rigorosamente conferidos, a qual deverá ser entregue em planilha impressa e em arquivo digital;
- h) Lista de frequência para cada turno de atividade, constando, nome completo, cargo, local de trabalho e assinatura dos participantes.

Parágrafo único - O solicitante será responsável pelos dados informados sendo que os certificados serão emitidos rigorosamente em conformidade com as informações prestadas.

Art. 4º Após o encaminhamento das solicitações não poderão ser inclusos novos nomes de participantes a qualquer título.

Art. 5º As solicitações para emissão de certificação somente serão aceitas quando encaminhadas até no máximo 10 (dez) dias úteis após a realização da atividade.

Art. 6º Cumpridos os critérios de solicitação, a entrega para até 60 certificados impressos se dará em um prazo máximo de até vinte dias úteis, de 60 a 200 certificados em até 30 dias úteis e para mais de 200 certificados até 60 dias após a solicitação.

Art. 7º Somente será entregue certificação aos participantes que tiverem presença mínima em 75% das atividades tais como curso, palestras e aulas, comprovadas pela assinatura na lista de frequência.

Art. 8º No caso de eventos tais como Fóruns, Seminários e afins em horário de expediente normal de trabalho, a frequência para certificação deverá ser de 100%, exceto em casos especiais comprovados (doença, luto, etc).

Art. 9º No caso de eventos que comportarem várias palestras será emitida a certificação de participação no evento, e não por palestras em separado.

Art. 10º Somente poderão ser emitidos certificados para atividades com carga horária igual ou superior a 12 (doze) horas. Para atividades com carga horária inferior poderá ser emitida Declaração de Participação.

Art. 11º Os certificados e declarações de participação serão confeccionados em modelo padrão adotado pela Secretaria Municipal da Saúde e emitidos exclusivamente pelo Programa Escola de Saúde Pública Municipal (PESPM).

§ 1º A emissão deverá ser exclusiva pelo PESPM para fins de registro e autenticação dos mesmos.

§ 2º Os organizadores das atividades poderão criar lay-out diferenciado do modelo padrão, devendo neste caso apresentar exemplar para aprovação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Lucas do Rio Verde (ASCOM) antes da impressão e os certificados impressos devem ser entregues à Coordenação do PESPM até a data de início da atividade educativa.

Art. 12º Os certificados serão assinados pela Gestão Administrativa e pelo Secretário Municipal da Saúde.

Art. 13º As declarações de participação serão assinadas pela Gestão Administrativa.

Art. 14º Os certificados poderão ser entregues aos beneficiários pela Administração do PESPM mediante assinatura em livro próprio.

Art. 15º Em nenhuma hipótese será fornecida segunda via do certificado. Após a entrega, a Gestão Administrativa poderá emitir somente declaração informando que o beneficiário recebeu certificação da atividade constando o número de registro do documento.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Setembro de 2016.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

Gunter Bif Stechert
Secretário Municipal de Saúde

Publique-se e Cumpre-se